	Ψ
	sculta toe am doy br/epada a informa o código: 84ENEOA7-A8596056-B35345EA.AN7784E
	F
	9
	7
	ΖЦ
	ď
	5
	35
	ά
نِـ	ď
≴	ď
쑮	ŭ
₹	S
O	α
Õ	7
\simeq	2
¥	?
Ž	造
2	Щ
窗	ά
$\overline{}$	ċ
ĭ.	2
5	ζ
$\overline{}$	Č
igitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	(
Z.	g
\simeq	1
z	÷
⋖	٠
ō	4
٩	7
₽	9
ē	Į
₹	2
Œ	>
₫	۶
do digita	5
유	ā
ğ	ģ
.≿	÷
ŝ	±
·=	7
₽	2
2	۲
e	?
Ě	ŧ
ਲ	4
용	÷
Este documento foi assinado digitalm	ethionophylical passage eighten http://changing
ste	
ш	į,
	ă
	ć
	ď
	2
	ģ
	ā
	ţ
	ç

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
roc. Nº

Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 300/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 2294/2013.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Secretaria Municipal de Feiras, Mercado, Produção e Abastecimento SEMPAB.
- **4- Advogado:** Cristina Helena de Oliveira Vila OAB/AM N. 10841.
- 5- Exercício: 2012.
- **6- Responsável:** Sr. José Rogério Vasconcellos de Araújo, Secretário Municipal, à época.
- 7- Unidade Técnica: DICAD/MA.
- **8-** Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 6097/2016-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls. 1544/1557).
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Feiras, Mercado, Produção e Abastecimento – SEMPAB. Exercício de 2012.

Irregularidade. Multas. Prazo. Alcance. Recomendações. Ciência. Arquivamento.

10-ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- Julgar Irregular a Prestação de Contas do Sr. José Rogério Vasconcelos de Araújo, responsável pela Secretaria Municipal de Feiras, Mercado, Produção e Abastecimento, no curso do exercício de 2012, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1°, II, art. 2° e 5°, art. 22, III, alíneas "b", "c" e "d", e art. 25 da Lei 2.423/96;
- Aplicar Multa ao Sr. José Rogério Vasconcelos de Araújo, no valor de R\$ 2.192,06 (Dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), com fulcro no art. 308, I, "a" e "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE/AM c/c art. 54, IV e VI da lei n. 2.423/96, pelo item 1 do Relatório Técnico Conclusivo n. 76/2014-DICOP. Os valores devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ no prazo de 30 dias;
- Aplicar Multa ao Sr. José Rogério Vasconcelos de Araújo, no valor de R\$ 8.768,25 (Oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), com fulcro no art. 54, inciso II, da Lei Estadual n. 2.423/96 c/c art. 308, VI, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, pelos itens 2 e 3 da Informação Conclusiva n. 23/2014-DICAD/MA. Os valores devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ no prazo de 30 dias;

	٠.
	щ
	щ
	$\overline{}$
	α
	1
	٢
	19190 84F0F247-48596056-R35345F4-AD7781FF
	7
	7
	d
	ıĩ
	17
	2
	≈
	*
	×
	щ
RAL.	ċ
=	ic
≫	7
ц.	\sim
മ	2
⋖	9
rì	ч
$\overline{}$	ч
\cap	۹
\asymp	Ľ
닛	H
œ	Z
⋖	::
⋺	ц
=	C
Ľ	ш
Ш	4
ā	α
=	
0	C
ٽ	Ć
_	÷
\supset	۲,
\neg	7
_	•
\circ	C
=	п
<u> </u>	7
0	≥
Ė	>
ラ	ţ
-	2
almente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	any hr/spada a informa o códian: 84F0F2A7-A8
_	a
0	п
Ω	÷
a	7
₩	×
⊆	7
Φ	٧
⊏	>
ᆂ	_
g	>
≔	c
.0	ζ
0	_
č	ζ
$\stackrel{\circ}{\sim}$	ά
2	•
Ø	'n
.≐	÷
Ω̈	ď
S	÷
α	Ξ
-	ū
	ź
.0	
ē	7
o to	Š
oto fo	//201
ento fo	-//cor
nento fo	tn://cor
mento fo	ttn://cor
umento fo	http://cor
cumento fo	a http://cor
locumento fo	ite http://cor
documento fo	site http://cor
e documento fo	site httn://cor
te documento fo	o site http://cor
ste documento fo	a o sita httn://cor
Este documento fo	se o site http://cor
Este documento fo	see a site http://car
Este documento fo	esse o site http://cor
Este documento fo	resse o site http://cor
Este documento fo	acesse a site http://cor
Este documento fo	a acesse o site http://cor
Este documento fo	is acressed site http://cor
Este documento fo	rois acesse o site http://cor
Este documento fo	incia acesse o site http://cor
Este documento fo	rência acesse o site httn://cor
Este documento fo	prância acesse o site httn://cor
Este documento fo	ferência acesse o site http://cor
Este documento foi assinado digitalmente	noferência acesse o site http://cor

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição №			
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS	
DIV. DE ACÓRDÃOS	

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 300/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- Considerar em Alcance o Sr. José Rogério Vasconcelos de Araújo, no valor de R\$ 775.851,01 (Setecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais e um centavo), com fundamento no art. 304, incisos I e III, da Resolução TCE 04/2002 c/c art. 53 da Lei 2.423/96, pelos itens 2, 4, 5 e 6 da Informação Conclusiva n. 23/2014-DICAD/MA. Os valores devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Manaus PMM no prazo de 30 dias;
- Conceder Prazo ao Sr. José Rogério Vasconcelos de Araújo, de 30 dias para o recolhimento das multas e débitos aos cofres da Fazenda Pública (art. 72, III, alínea "a" da Lei 2.423/96) com as devidas atualizações monetárias (art. 55 da Lei 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução TCE 04/02), ficando, desde já, autorizada a DICREX a adoção das medidas previstas no art. 175 da Resolução TCE 04/02;
- **10.6- Recomendar** à Secretaria Municipal de Feiras, Mercado, Produção e Abastecimento Sempab que:
 - 10.6.1- Observe com mais atenção aos prazos para recolhimento de obrigações fiscais e trabalhistas, em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública, Eficiência e Economicidade, consagrados nos arts. 37 e 70 da Constituição Federal;
 - 10.6.2- Proceda os repasse das retenções previdenciárias dentro dos prazos definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - **10.6.3-** Proceda a instalação, alimentação e manutenção de sistema de controle de bens em estoque;
 - 10.6.4- Junte documentação explicativa e comprobatória sobre os métodos operacionais do Órgão, inclusive através de controles complementares em casos não esclarecidos pela legislação vigente.
- 10.7- Dar ciência ao Sr. José Rogério Vasconcelos de Araújo;
- **10.8- Arquivar** o presente processo, após cumprimento das medidas acima, nos termos regimentais.
- 11- Ata: 15^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 10 de Maio de 2018.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Julio Cabral (Presidente em exercício), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

JULIO CABRAL
Conselheiro-Presidente em exercício
JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Relator
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral